

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

(Do Sr. Flávio Nogueira)

Declara a água bem estratégico, de interesse nacional, de domínio inalienável e imprescindível do Estado, estabelece o acesso à água potável como um direito humano fundamental, proíbe a privatização da utilização e consumo da água da chuva, dos córregos, rios e lagoas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei declara a água bem estratégico, de interesse nacional, de domínio inalienável e imprescindível do Estado.

Parágrafo único. A União possui função irrenunciável e indelegável sobre os recursos hídricos e deve garantir:

I- a preservação integral e a promoção do uso racional, equitativo e sustentável da água como recurso hídrico a fim de salvaguardar a saúde de todos os habitantes e dos ecossistemas do País;

II- a proteção desse direito de seus habitantes e dos ecossistemas nacionais, assim como o fornecimento de uma quantidade mínima e vital de água potável às pessoas ou grupos vulneráveis que tenham dificuldades para acessar esse serviço.

Art. 2º O acesso à água potável é um direito humano fundamental em condições de suficiência, qualidade, salubridade, aceitabilidade, exequibilidade, igualdade e equidade.

Art. 3º Fica proibida a privatização da utilização e consumo das águas da chuva, dos córregos, rios e lagoas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávio Nogueira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213558252200>

* C D 2 1 3 5 8 2 5 2 2 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Em 22 de julho de 2010, a Resolução 64/292 da Assembleia Geral das Nações Unidas reconheceu explicitamente o direito à água e reafirmou que água potável limpa é essencial para a realização de todos os direitos humanos. A citada Resolução também exorta os Estados e organizações internacionais a proporcionar recursos financeiros, a propiciar a capacitação e a transferência de tecnologia para ajudar aos países, em particular aos que se encontram em fase de desenvolvimento, a possibilitar o fornecimento de água potável, limpa, acessível e exequível para todos. Contudo, a situação em que se encontra o acesso a esse recurso hídrico vital é dramática, tanto em nossa nação quanto nas demais regiões do planeta.

Passados sete anos desde que o Brasil se comprometeu a universalizar o acesso à água potável no Plano Nacional de Saneamento Básico, dois em cada dez brasileiros não têm água de qualidade, e o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento-SNIS divulgou, em 2015, que, no País, cerca de 35 milhões de pessoas ainda não têm acesso à água potável – a realidade é crítica e requer muito investimento. Dados do IBGE afirmam que há uma grave desigualdade intraurbana, com ausência de serviços de suprimento de água em periferias e favelas. Ora, privar as pessoas de um serviço básico como esse pelo simples fato de não serem proprietárias legais de suas terras constitui uma agressão à humanidade.

No planeta, segundo a FAO, a água doce disponível por pessoa caiu mais de 20% nas últimas três décadas. Segundo a ONU, no mundo, duas de cada cinco pessoas não dispõem de uma instalação básica para lavar as mãos com água e sabão.

Chegou-se ao cúmulo de, no ano 2000, em Cochabamba, na Bolívia, a privatização do serviço público de água pela empresa Brechtel Corporation prescrever, no contrato, que a população estava proibida de recolher ou guardar a água da chuva para consumo ou de que proprietários rurais utilizassem água de córregos, rios ou lagoas que se encontrassem em seus sítios ou fazendas. Portanto a água da chuva, dos córregos, rios e lagoas também havia sido privatizada. Tal abuso gerou a chamada “Guerra da Água”, resultando em protestos populares com muitos mortos e feridos, o que determinou o cancelamento do contrato entre o Estado boliviano e aquela empresa, a qual, ainda hoje, move um processo indenizatório na Justiça, no valor de bilhões de dólares. Infelizmente, outros países se encontram, atualmente, em fase de privatização da utilização e consumo da água da chuva, dos córregos, rios e lagoas.

Quem garante que isso não possa vir a acontecer também no Brasil? Mornamente levando-se em consideração que, num mundo tão carente de água doce, nossa pátria seja uma das regiões do globo mais favorecidas em reservas hídricas, possuindo, aproximadamente, 12% do total mundial de águas doces. É sabido que graves conflitos socioambientais têm surgido ao redor da voracidade que avança célebre sobre a posse de um bem tão sensível – embates que, no futuro, poderão descamar em verdadeiros conflitos armados. Com certeza, um aspecto indubitavelmente grave que poderá emergir de possível legalização privatista da utilização e consumo da água da chuva, dos córregos, rios e lagoas como uma mercadoria qualquer será impactar as funções ecossistêmicas ao menosprezar-se a própria natureza.

O Papa Francisco, em sua “Encíclica *Laudo Si*”, considera que “O acesso à água potável é um direito humano básico, fundamental e universal, porque determina a sobrevivência das pessoas, e, portanto, é condição para o exercício dos demais direitos humanos”.



* CD213558252200
* Cód. 213558252200

Pelo exposto, é que solicito a meus pares que apoiem este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de 2021

Deputado FLÁVIO NOGUEIRA
(PDT-PI)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávio Nogueira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213558252200>

